

LEI Nº 102, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o  
exercício de 1995

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faco saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades de Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades a ela vinculados da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de julho de 1994, em R\$ 3.547.100.00

(TRES MILHOES QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL CEM REAIS ),  
e a Despesa fixada em igual importância.

Art. 3º - A Receita sera realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	2.868.685.00
RECEITA TRIBUTARIA	192.605.00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	31.300.00
RECEITA PATRIMONIAL	186.080.00
RECEITA DE SERVICOS	6.390.00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.392.380.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.930.00
RECEITAS DE CAPITAL	678.415.00
ALINEACAO DE BENS	25.000.00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	298.800.00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	354.615.00
<b>T O T A L.....</b>	<b>3.547.100.00</b>

Paragrafo unico - as estimativas da Receita serao atualizadas em 2 de Janeiro de 1995, pelo indice Nacional de Precos ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundacao Getulio Vargas, pela defasagem de julho de 1994 a Janeiro de 1995, inclusive os extremos, podendo tambem, com base no valor de fixacao desta Lei, fazer a correcao mensalmente.

Art. 49 - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, e fixada:

- I - No Orcamento FISCAL: em R\$ 2.872.600.00
- ( DOIS MILHOES OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL SEISCENTOS REAIS).
- II - No Orcamento da SEGURIDADE SOCIAL em R\$ 674.500.00
- ( SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS REAIS).

Art. 59 - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	142.200.00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	330.900.00
AGRICULTURA	71.300.00
COMUNICACOES	13.600.00
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	1.500.00
EDUCACAO E CULTURA	900.400.00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	265.000.00
HABITACAO E URBANISMO	324.900.00
SAUDE E SANEAMENTO	531.800.00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	244.400.00
TRANSPORTE	409.100.00
RESERVA DE CONTINGENCIA	312.000.00

TOTAL..... 3,547,100.00

Paragrafo unico - O Poder Executivo podera designar orgaos centrais para movimentar dotacoes orçamentarias atribuidas as diversas unidades orçamentarias.

Art. 62 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Abrir credito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados a preço de julho de 1994, para preços de janeiro de 1995, observada a variação do índice de Preços ao Consumidor INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com o item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II- Abrir credito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas nos meses, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com o item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III- Abrir credito adicional suplementar, ate o limite da receita acumulada, tendo como fonte compensatoria a Reserva de Contingencia e demais disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- Abrir creditos adicionais suplementares, ate o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinacao especifica e provenientes de convenios e ou de execucao delegada;

V- Promover as medidas que se tornarem necessarias a ajustar os dispendios, ao efetivo comportamento da receita;

VI- Fixar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovacao desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentarias;

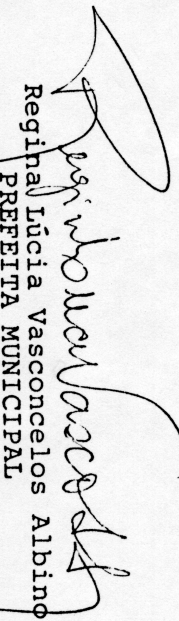
VII- Atraves de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentarias.

Art. 7º - E o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operacoes de credito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituicao Federal.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor a partir de 02 de janeiro de 1995.

Art. 9º - Revogadas as disposicoes em contrario.

Paco da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 25 de novembro de 1994.

  
Reginal Lúcia Vasconcelos Albino  
PREFEITA MUNICIPAL